

## Artigo 41.º:

N.º 3) «Despesas dos Consulados em Xangai e Cantão, etc.» . . . . .	20.000\$00	
N.º 8) «Outras despesas motivadas por circunstâncias locais graves, etc.» . . . . .	50.000\$00	555.000\$00

## Ministério das Obras Públicas e Comunicações

Capítulo 3.º, artigo 62.º, n.º 2), alínea f) «Edifícios nas Caldas de Monchique» . . . . .	140.000\$00	
Capítulo 15.º, artigo 157.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» . . . . .	1.800\$00	141.800\$00

## Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 76.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . .	10.000\$00	
Artigo 94.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	60.000\$00	
Artigo 178.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	3.000\$00	
Artigo 312.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» . . . . .	5.000\$00	
Artigo 323.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	36.000\$00	
Artigo 359.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	40.000\$00	
Artigo 648.º, n.º 1) «Conservação de móveis» . . . . .	600\$00	154.600\$00

## Ministério da Economia

Capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . .	8.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 105.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . .	7.600\$00	15.600\$00
		29.140.812\$00

Art. 4.º No orçamento privativo do Fundo Especial de Caminhos de Ferro presentemente em execução efectuam-se as seguintes modificações:

## Na receita

Imposto ferroviário . . . . . + 23.000.000\$00

## Na despesa

Artigo 3.º, n.º 4) «Suplemento e subsídio eventual» . . . . . + 23.500\$00  
 Artigo 4.º, n.º 1), alínea a) «Estudos, construções de novas linhas, etc.» . . . . . + 3.000.000\$00  
 Artigo 5.º, n.º 1), alínea a) «Aquisição de material circulante, etc.» . . . . . + 19.118.000\$00  
 Artigo 6.º, n.º 1), alínea a) «Conservação, reparação e aproveitamento do prédio ocupado, etc.» . . . . . + 858.500\$00 + 23.000.000\$00

Art. 5.º São autorizadas no Orçamento Geral do Estado do ano em curso as seguintes alterações à redacção das epígrafes adiante mencionadas:

## Ministério das Finanças

Alterar a redacção da observação c) do n.º 1) do artigo 107.º para:

«Compreende 30.000\$ para aquisição de ficheiros».

## Ministério do Interior

Alterar a redacção da observação b) da alínea a) do n.º 1) do artigo 30.º para:

«Destina-se a reparações no arquivo e na instalação eléctrica».

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 35.º e nos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do aludido decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Dezembro de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancellata de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caetano da Matta — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

## 2.ª Repartição

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado das Finanças de 29 de Novembro último, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 1.600\$ da verba inscrita no n.º 3) do artigo 260.º, capítulo 14.º, do orçamento do Ministério das Finanças respeitante ao corrente ano económico para a do n.º 2) dos mesmos artigo, capítulo e orçamento.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 3 de Dezembro de 1946. — O Chefe da Repartição, B. Dinis Soares.

## Direcção Geral das Contribuições e Impostos

## Decreto n.º 36:024

De harmonia com o disposto no artigo 21.º do decreto-lei n.º 31:975, de 20 de Abril de 1942;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É fixada em 8,5 por cento a taxa da contribuição predial rústica a incidir nos rendimentos constantes das matrizes cadastrais do concelho de Meação Frio.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Dezembro de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.

## Direcção Geral das Alfândegas e Comando Geral da Guarda Fiscal

## Portaria n.º 11:619

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Alfândegas e o Comando Geral da Guarda Fiscal:

1.º Que seja criado um posto fiscal no Aeroporto de Santa Maria;